

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios II - CNPB nº 2002.0002-47

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>2.18 “Meta Atuarial”: significará a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor mais juros de 5% (cinco por cento) ao ano, podendo ser alterada pelo Atuário, mediante estudo atuarial especificamente desenvolvido com esse objetivo, a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação e do órgão oficial competente. O resultado da Meta Atuarial não se caracteriza como indicador de reajuste para benefícios concedidos por este Plano de Benefícios II.</p>	<p>2.18 “Meta Atuarial”: significará a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor mais a taxa de juros fixada a cada ano em estudo específico, a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação. O resultado da Meta Atuarial não se caracteriza como indicador de reajuste para benefícios concedidos por este Plano de Benefícios II.</p>	<p>Ajuste técnico para retirar taxa fixa de juros</p>
<p>4.7.1 A opção de continuar no Plano terá que ser feita por meio de Termo de Opção protocolado junto à Fundação em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que cuida o item 10.15, fornecido pela Fundação, sendo que o Autopatrocínio terá como data de início, o dia imediatamente posterior ao Término do Vínculo.</p>	<p>4.7.1 A opção de continuar no Plano terá que ser feita por meio de Termo de Opção protocolado junto à Fundação em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que cuida o item 10.14, fornecido pela Fundação, sendo que o Autopatrocínio terá como data de início, o dia imediatamente posterior ao Término do Vínculo.</p>	<p>Ajuste remissivo; aumento do prazo de opção</p>
<p>4.8.2 A opção por continuar contribuindo para o Plano, de que trata o item 4.8, terá que ser feita por escrito e entregue à Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da perda da remuneração.</p>	<p>4.8.2 A opção por continuar contribuindo para o Plano, de que trata o item 4.8, terá que ser feita por escrito e entregue à Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da perda da remuneração.</p>	<p>Aumento do prazo de opção.</p>
<p>5.1.1 A Contribuição Básica de Participante é opcional e, se existente, deverá ser no mínimo igual a 1% (um por cento) do Salário de Participação.</p>	<p>5.1.1 A Contribuição Básica de Participante deverá ser no mínimo igual a 1% (um por cento) do Salário de Participação.</p>	<p>Incentivo à poupança previdenciária</p>

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios II - CNPB nº 2002.0002-47

<p>5.1.3 A Contribuição de Participante será efetuada através de descontos regulares na folha de salários. A Patrocinadora repassará essa Contribuição à Fundação, não podendo, porém, ultrapassar o 1º (primeiro) dia útil após o término do mês de competência.</p>	<p>5.1.3 A Contribuição de Participante será efetuada através de descontos regulares na folha de salários. A Patrocinadora repassará essa Contribuição à Fundação, não podendo, porém, ultrapassar o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência.</p>	<p>Ajuste técnico para adequação de procedimentos internos</p>
<p>5.1.10 A contribuição do Participante que optar pelas disposições constantes dos itens 4.7, 4.8 e 7.6 deste Regulamento, bem como quaisquer outros valores devidos pelo Participante ao Plano e a este relacionados, deverão ser recolhidos diretamente a esta Entidade, ou através de estabelecimento bancário por ela indicado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>5.1.10 A contribuição do Participante que optar pelo Autopatrocínio na forma dos itens 4.7 e 4.8 deste Regulamento, bem como quaisquer outros valores devidos pelo Participante ao Plano e a este relacionados, deverão ser recolhidos diretamente a esta Entidade, ou através de estabelecimento bancário por ela indicado, até o último dia útil do mês de competência.</p>	<p>Ajuste redacional para clareza; alteração da data de vencimento das contribuições.</p>
<p>5.4.5.2 O Fundo Previdenciário Patronal será constituído de recursos oriundos do Plano de Benefícios I especialmente definidos e provenientes do processo de migração de Participantes para este Plano, e será utilizado para reduzir contribuições futuras das Patrocinadoras destinadas a este Plano.</p>	<p>5.4.5.2 O Fundo Previdenciário Patronal será constituído por sobras da Conta de Patrocinadora não utilizadas após o cancelamento da inscrição do Participante, além de recursos oriundos do Plano de Benefícios I, especialmente definidos e provenientes do processo de migração de Participantes para este Plano. O Fundo Previdenciário Patronal será utilizado para reduzir contribuições futuras das Patrocinadoras destinadas a este Plano.</p>	<p>Ajuste técnico na composição do Fundo Previdenciário Patronal</p>

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios II - CNPB nº 2002.0002-47

<p>5.4.5.4 O Fundo de Garantia de Benefícios de Risco será constituído a partir de recursos oriundos do Plano de Benefícios I, especialmente definidos e provenientes do processo de migração de Participantes para este Plano, bem como dos recursos da Conta de Patrocinadora, não resgatáveis pelos Participantes em caso de desligamento ou de concessão de benefícios de risco, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 7.3.2.2 e 7.5.2.1.2 deste Regulamento, e será utilizado para cobrir eventuais insuficiências nas contas destinadas à cobertura dos benefícios de risco e benefícios concedidos deste Plano de Benefícios II, com embasamento em Parecer Atuarial.</p>	<p>5.4.5.4 O Fundo de Garantia de Benefícios de Risco será constituído a partir de recursos oriundos do Plano de Benefícios I, especialmente definidos e provenientes do processo de migração de Participantes para este Plano, bem como dos recursos da Conta de Patrocinadora nas hipóteses de concessão de benefícios de risco, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 7.3.2.2 e 7.5.2.1.2 deste Regulamento, e será utilizado para cobrir eventuais insuficiências nas contas destinadas à cobertura dos benefícios de risco e benefícios concedidos deste Plano de Benefícios II, com embasamento em Parecer Atuarial.</p>	<p>Ajuste técnico (recursos não resgatáveis serão creditados no Fundo Previdenciário Patronal)</p>
<p>6.4 A parte da Conta de Patrocinadora que não for incluída no Saldo de Conta Aplicável será revertida em favor do Fundo de Garantia de Benefícios de Risco, segundo critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, e poderá ser utilizada para reduzir as contribuições futuras das Patrocinadoras.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Outros itens do regulamento já tratam da destinação das sobras da Conta de Patrocinadora (ora Fundo de Risco, ora Fundo Patronal)</p>
<p>7.6.1.3 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste item deverá ser formalizada pelo Participante mediante Termo de Opção protocolado junto à Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato de que</p>	<p>7.6.1.3 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste item deverá ser formalizada pelo Participante mediante Termo de Opção protocolado junto à Fundação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do Extrato de que</p>	<p>Ajuste remissivo e aumento do prazo de opção.</p>

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios II - CNPB nº 2002.0002-47

<p>cuida o item 10.15 deste Regulamento, a ser fornecido pela Fundação.</p>	<p>cuida o item 10.14 deste Regulamento, a ser fornecido pela Fundação.</p>	
<p>7.6.2.2 O valor do Saldo de Conta Aplicável relativo ao Participante em Período de Diferimento poderá sofrer redução quando verificado atraso superior a três meses no recolhimento, pelo Participante, das contribuições para cobertura das despesas administrativas, hipóteses em que os referidos valores serão levados a débito da Conta Individual do Participante, reduzindo seu Saldo de Conta Aplicável, mediante comunicação prévia ao Participante nesse sentido.</p>	<p>7.6.2.2 O valor da contribuição para custeio das despesas administrativas será descontado diretamente do Saldo de Conta Aplicável, iniciando-se o débito sobre a Conta Individual do Participante.</p>	<p style="text-align: center;">Redução do ônus administrativo (desconto do custo administrativo sobre o saldo)</p>
<p>7.7.1.5 A opção pelo Resgate de Contribuições deverá ser formalizada pelo Participante mediante Termo de Opção protocolado junto à Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que cuida o item 10.15, fornecido pela Fundação.</p>	<p>7.7.1.5 A opção pelo Resgate de Contribuições deverá ser formalizada pelo Participante mediante Termo de Opção protocolado junto à Fundação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que cuida o item 10.14, fornecido pela Fundação.</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste remissivo e aumento do prazo de opção</p>
<p>7.7.5.1 Uma vez efetuado o Resgate de Contribuições, a parcela do Saldo de Conta constante da Conta de Patrocinadora será transferida para o Fundo de Garantia de Benefícios de Risco.</p>	<p>7.7.5.1 Uma vez efetuado o Resgate de Contribuições, a parcela do Saldo de Conta constante da Conta de Patrocinadora será transferida para o Fundo Previdenciário Patronal.</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste técnico (recursos não resgatáveis serão creditados no Fundo Previdenciário Patronal)</p>
<p>7.8.3 O Participante que desejar optar pela Portabilidade deverá manifestar-se, através do Termo de Opção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar</p>	<p>7.8.3 O Participante que desejar optar pela Portabilidade deverá manifestar-se, através do Termo de Opção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste remissivo e aumento do prazo de opção</p>

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios II - CNPB nº 2002.0002-47

da data do recebimento do Extrato de que cuida o item 10.15, fornecido pela Fundação.	contar da data do recebimento do Extrato de que cuida o item 10.14 , fornecido pela Fundação.	
<p>7.14.7 Os Benefícios mensais previstos neste Regulamento serão reajustados anualmente no mês de maio, sendo o percentual apurado com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, considerando o maior percentual obtido entre A e B:</p> <p>A = o retorno dos investimentos em Renda Fixa, deduzido da meta atuarial;</p> <p>B = a variação do INPC.</p>	<p>7.14.7 Os Benefícios mensais previstos neste Regulamento serão reajustados anualmente no mês de maio, sendo o percentual apurado com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, considerando a variação positiva do INPC.</p>	<p>Ajuste técnico para maior clareza do participante quanto a critério de reajuste do benefício</p>
<p>12.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios II formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p>	<p>12.1. Após a aprovação da alteração regulamentar por meio da Portaria nº 467/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios II formalizassem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p>	<p>Ajuste no marco temporal</p>